



## TERMO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº. 2022.02.14.01**

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. Queiroz Pessoa, Nº 435, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através da Secretaria de Planejamento, neste ato representado por seu Secretário Sr. FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI ME**, com endereço à AV. Santos Dumont, 1740, Sala 909, CEP 60.150-160- Aldeota Fortaleza - CE, Tel. (85) 3261.6610/999839500, Email [ghm.acpd@gmail.com](mailto:ghm.acpd@gmail.com), inscrito no CNPJ sob o nº 26.726.370/0001-02, representado por **JOSE ADOLFO ARRUDA**, CPF Nº. 004.348.003-92, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 03.001/2022-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 03.001/2022-TP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA RECEITA FEDERAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, sendo:

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)**.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes de futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços licitados;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto de futuro contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas anteriormente, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ;
- 5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;





5.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1-Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de 12 (Dozes) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria correspondente.

6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1- O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

9.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº **04.122.0002.2.006.0000**, Manutenção das ativ. Da secretaria de planejamento e gestão pública, Elemento **3.3.90.35.00**, fonte de recurso próprio.





### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados pelo I-GPM (da Fundação Getúlio Vargas).

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú

15.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Banabuiú/CE, 14 de Fevereiro de 2022.

*Francisco Marcilio Coelho Brito*  
**FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**  
**CONTRATANTE**

*Jose Adolfo Arruda*  
**GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS**  
**EIRELI ME,**  
**CNPJ Nº 26.726.370/0001-02**  
**JOSE ADOLFO ARRUDA**  
**CPF Nº. 004.348.003-92**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- Crefine da Rocha Barbosa*  
CPF Nº 755.598.54387
- Letícia Barbosa Torres*  
CPF Nº 07356872340.





**EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2022-TP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.14.01. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2022-TP, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA RECEITA FEDERAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONTRATANTE: FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CONTRATADO: GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 26.726.370/0001-02, REPRESENTADA POR JOSE ADOLFO ARRUDA, CPF Nº. 004.348.003-92. VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES.**

*Handwritten signature*





**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2022.02.14.01 da TOMADA DE PREÇOS Nº 03.001/2022-TP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 14 de Fevereiro de 2022.

Banabuiú/CE, 14 de fevereiro de 2022.

*Francisco Marcilio Coelho Brito*  
**FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

